

Provincia de S. Paulo do Rio Grande do Sul. Caxias da Peneda.
em um Porto Alegre 2 de Janeiro de 1853.

Caras

M. J.

Deve-se sumário as seguintes surtidas: 1.ª Se as fazendas que tiverem ad-
quirido por compra ou qualquer título legítimo terras de cultura
ou criação, originariamente concedidas pelas Camaras Muni-
cipaes, sendo estas dadas si ellas, deve ser garantido o seu
domínio, seja qual for a sua extensão, segundo o disposto
no art. 22 do Regulamento n.º 1318 de 30 de Janeiro de anno
proximo passado, ainda mesmo que a posse dos seus antecessores
se não fundasse em ultima e morada habitual: 2.ª se entendendo ter
terras em poder dos permittidos concessionarios, devem ser reconhe-
cidas na conformidade da 1.ª parte do art. 21 do mesmo Regula-
mento ou consideradas como simples pessoas: 3.ª se sendo permittida a
revalidação, e não se achando determinados nos títulos passados
pelas Camaras, os limites das terras concedidas, mas somente o
lugar onde principia, qual a maxima parte que se
lhes deve dar, quando se exigir maior porção do que tiver sido
a qual parte distribuida pela mesma Camara: 4.ª se devem
ser considerados como caixas em commisso os concessionarios de
lotas urbanas, que não tiverem dado começo a edificação dentro do
maior prazo concedido a outros pela mesma Camara ainda
que os seus títulos sejam omisso a tal respeito: 5.ª se em quanto pelas pa-
rtes competentes não forem cobradas para patrimonio das Cam-